



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

039

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LEI Nº 3.157/97 DE ESPORTE E TURISMO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
DE ESPORTE E TURISMO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM A MOENDA - ASSOCIAÇÃO
DE CULTURA E ARTE NATIVA.”

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

ARTIGO 3º - Revogado em vigor
PAULO ROBERTO BIER, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no
uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - 1997

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio
com a MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E
ARTE NATIVA, com sede nesta cidade, inscrita no
CGC/MF sob o nº 91310276/0001-21.

ARTIGO 2º - O objeto do presente Convênio, com base no que
determinam as Leis Municipais de nº 3.122/96
(orçamento municipal) e 3.125/96 (autoriza transferir
subvenções sociais), destina-se à transferência da
importância constante no orçamento municipal/96 à
MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE
NATIVA, constante na seguinte dotação orçamentaria:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

040

Paul Bier

LEI Nº 3.158 / 97

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Atividade 2.085 - Convênio com a MOENDA - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir desta data.

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a **REGRAR MULTA, REDUZIR VALOR, DISPENSAR MULTA, REDUZIR VALOR, DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA, CANCELAR DÉBITOS DE VALOR SUPERIOR A DA** **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de maio de 1997**

Paul Bier
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Art. 2º - Os débitos tributários, **descontado o valor correspondente à multa e serviços de justiça de 6% (seis por cento) ao ano, serão corrigidos monetariamente pela variação da UFIR**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Victor
VICTOR SÉRGIO PEREIRA DA ROSA
Secretário de Administração

Parágrafo único - Nenhuma parcela poderá ser superior a R\$ 20,00 (vinte reais)

Art. 4º - Os débitos tributários apurados na forma do art. 2º, **pagos à vista ou em prazo inferior ao estabelecido no art. 3º, serão reduzidos em percentual assim discriminado:**

- a) Pagamento à vista - desconto de 20% (vinte por cento)
- b) Pagamento parcelado - desconto conforme tabelado a seguir:
 - 1 - Pagamento em 2 (duas) parcelas - desconto de 15% (quinze por cento);
 - 2 - Pagamento em 3 (três) parcelas - desconto de 10% (dez por cento);
 - 3 - Pagamento em 4 (quatro) parcelas - desconto de 5% (cinco por cento).